



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº PE.12.06.0001.2023 – FMAS**  
**PROC. ADM. Nº PE.12.06.0001.2023**

*TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO PORTO REAL LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS -AL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.185.189/0001-01, com sede administrativa à Rua Senador Silvestre Péricles, nº s/n, Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **JOSÉ CASSIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 086.615554-69, e cédula de identidade nº 2527277-2 SSP/SE, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO PORTO REAL LTDA**, situado na Rodovia BR101, Km 245, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP 57.290-000, inscrita no CNPJ nº 07.839.831/0001-09, representada neste ato pelo sócio administrador o Senhor **ENOQUE GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 055.308.914-54, RG nº 2095418 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº PE.12.06.0001/2023 - Pregão Eletrônico nº 20/2023, Processo Administrativo nº PE.12.06.0001.2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Por este instrumento de Contrato o CONTRATADO se obriga a fornecer os combustíveis para consumo dos veículos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo Único, que faz parte integrante deste termo.

Tudo conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 20/2023**, que em toda a sua inteireza, passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº PE.12.06.0001/2023 e a proposta da contratada, em tudo o que for com ele compatível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, durante no mínimo 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Os combustíveis serão recebidos pelo CONTRATANTE no posto de abastecimento da CONTRATADA, em parcelas diárias, mediante Requisição de Abastecimento e Serviços, em impresso próprio da FMAS, assinada pelo Ordenador da despesa que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os lubrificantes serão recebidos pelo CONTRATANTE no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com a necessidade daquela, também mediante Requisição de Abastecimento e Serviços (RAS), que fixará a quantidade a ser fornecida para utilização em seus veículos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá a FMAS apresentar à Contratada a relação de veículos que devem ser abastecidos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar veículos na relação oficial, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, os valores calculados com base, no preço médio para consumidor expresso no relatório da ANP divulgado mensalmente pelo site da ANP, para o Estado de Alagoas, sobre o qual deverá ser indicado o percentual de desconto, conforme planilha do anexo I, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ordem bancária no prazo de **07 (sete) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O preço médio de bomba para o Estado de Alagoas a ser considerada para o efeito de pagamento, para cada tipo de combustível, será o constante do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), referente ao mês de efetivo abastecimento de veículos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos combustíveis, e lubrificantes não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Assistência Social.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea “d”, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de sua assinatura a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

O **CONTRATANTE** se obriga a proceder à liquidação e pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal acompanhada das requisições de abastecimentos, comprovadamente atendidas, no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos. A nota fiscal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, conta a ser indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preços unitários e total praticados de acordo com a política de liberação de preços autorizada pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, o CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o total da respectiva nota fiscal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à Contratada:

- I - fornecer combustível automotivo objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- II - garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica;
- III - prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o combustível automotivo comercializado;
- IV - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade;
- V - zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia anuência da Contratante;
- VII - arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento;
- VIII - encaminhar semanalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições de Abastecimento recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela Contratante;
- IX - assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante;
- X - comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- XI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à Contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se responsabilizará pelo registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, com a devida comunicação prévia ao Prefeito Municipal.
- II - atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento dos combustíveis, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo recusar àqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- III - efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

IV – comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

V – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas será devolvida a Contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificações. O prazo para o pagamento fixado nesta cláusula quinta, será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

<b>UO:</b>	14 - Fundo Municipal de Assistência Social;
<b>Elemento de Despesa:</b>	14.0100.08.122.00012.007 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social; 14.0100.08.122.00017.013 – Manutenção do Fundo. Mun. de Assistência Social;
<b>Class. Econômica:</b>	33.90.30.00.00- Material de Consumo;
<b>Fonte de Recursos:</b>	1500.00.00;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada direito à indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Além da multa aludida no parágrafo quarto, da Cláusula Quinta, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal;
- suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sua assinatura, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de São Brás/AL. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

SÃO BRÁS (AL), 04 DE JANEIRO DE 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

José Cassio Pereira de Oliveira  
Contratante

**AUTO POSTO PORTO REAL LTDA**

Enoque Gomes de Barros Pereira Lopes  
Socio Administrador  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1-Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2-Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

**ANEXO ÚNICO**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Médio da ANP Semanal	Desconto Mínimo	Vlr Unit c/ Desconto	Valor Total
5	<b>Gasolina Comum</b> – combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios. (75% AMPLA PARTICIPAÇÃO)	Litro	19085	R\$ 5,67	1,50%	R\$ 5,58	R\$ 106.494,30
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 106.494,30</b>